

**FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - SBOTPrev
ESTATUTO**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE,
FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º. O Fundo de Pensão Multinstituído da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, doravante denominada SBOTPrev, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

§1º É designado como Instituidor Fundador da SBOTPrev, a da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia — SBOT.

§ 2º A SBOTPrev tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital de São Paulo, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional. X

Art. 2º. A SBOTPrev tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores, mediante contribuição de Participantes, de Empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos e com as leis aplicáveis.

§ 1º A SBOTPrev poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.

§ 2º Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º A SBOTPrev poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

Art. 3º. A SBOTPrev, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como pelos regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º. O prazo de duração da SBOTPrev é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SBOTPrev extinguir-se-á nos casos previstos em lei.

Art. 5º. O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela SBOTPrev é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro social da SBOTPrev tem os seguintes

membros: I — Instituidores;

II — Participantes; e

II — Assistidos.

Art. 7º. Instituidor Fundador: Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia que, previamente autorizada pelo órgão governamental competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ADESÃO, OUTRAS ASSOCIAÇÕES DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PODERÃO ADERIR A SBOTPREV, DESDE QUE AS PARTES ENVOLVIDAS ESTEJAM DE ACORDO E QUE TAL ADESÃO TENHA SIDO PREVIAMENTE APROVADA PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE.

Art. 8º. São Participantes, desde que devidamente inscritos no plano de benefícios administrado pela SBOTPrev e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:

I — a pessoa física associada ou membro dos Instituidores;

II — aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSCRIÇÃO OU O DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTE DEVERÁ CUMPRIR AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE BENEFÍCIOS.

Art. 9º. São Assistidos: os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 10. São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelos Participantes nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 11. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade governamental competente.

Art. 12. Os Instituidores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste Título, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraiadas pela SBOTPrev.

TÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Art. 13. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela SBOTPrev, bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos Beneficiários, no que diz respeito aos Institutos, Benefícios e Contribuições.

Art. 14. Os Instituidores instituirão planos(s) de benefícios e de custeio específicos para seus associados, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da SBOTPrev observadas as normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. BENEFÍCIOS ADICIONAIS PODERÃO SER DEFINIDOS COM OS INSTITUIDORES E INCORPORADOS AO PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO, DESDE QUE APROVADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA SBOTPREV E PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE.

Art. 15. Os Benefícios previstos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer

venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

TÍTULO IV - DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 16. Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela SBOTPrev formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores e dos gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

I — dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

II — contribuições dos Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III — contribuições dos Empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

IV — bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos; e

V — rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

§ 1º Os ativos garantidores de cada plano de benefícios são independentes e não têm comunicabilidade com os demais.

§ 2º As contribuições dos Empregadores, previstas no inciso III do caput deste artigo, em favor dos seus empregados, vinculados a planos de benefícios constituídos por Instituidor, serão efetuadas por meio de instrumento contratual específico.

Art. 17. A SBOTPrev aplicará os ativos garantidores de cada plano em conformidade com a legislação pertinente, com as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 18. Os ativos administrados pela SBOTPrev não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da SBOTPrev estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.

Art. 19. A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a SBOTPrev elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 21. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da SBOTPrev o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art. 22. Os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá seu Parecer para análise do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá emitir a sua manifestação conforme estabelecido na legislação.

Art. 23. O SBOTPrev divulgará seu balanço, através do seu site na internet.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 24. São órgãos estatutários da Entidade:

I — De administração:

- a) Conselho Deliberativo e
- b) Diretoria Executiva;

II — De controle interno:

- a) Conselho Fiscal.

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 03 (três) membros titulares com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I — 02 (dois) membros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Instituidor Fundador, **em observância ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios;**

II — **01 (um) membro titular com respectivo suplente**, eleitos por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelo Instituidor Fundador, **em observância ao inciso I.**

§ 2º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o vice-presidente, com voto de qualidade.

§ 3º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz.

Art. 27. Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 03 (três) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 28. Embora findo o mandato, o Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse dos novos membros.

Art. 29. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela SBOTPrev.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I — política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II — alterações do Estatuto; ✓
- III — alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;
- IV — admissão e retirada de Instituidor; ✓
- V — regimento interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI — plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiros e orçamentários;
- VII — nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VIII — aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- IX — exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- X — aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- XI — aceitação de bens com cláusula condicional;
- XII — matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XIII — orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XIV — instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XV — realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo as regras para tanto;

XVI— instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto; e

XVII — Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria Executiva é órgão de administração da SBOTPrev, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de **04 (quatro)** membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso **II** do artigo 47 deste Estatuto, sendo:

- I — Diretor Presidente;
- II — **Diretor de Benefícios;**
- III — **Diretor Administrativo;**
- IV — Diretor Financeiro;

§ 2º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.

§ 3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros cabendo ao Diretor Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão governamental competente.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à Entidade para os quais tenham concorrido.

§ 6º O **Diretor Administrativo** substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 32. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

- I — zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II — fazer divulgar o edital de convocação das eleições;
- III — autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV — apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;
- b) a prestação de contas anuais;
- c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;
- d) o orçamento anual da entidade;
- e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;
- f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;
- g) a proposta de adesão de Instituidores; e
- h) a proposta de instituição de novos planos de

benefícios. V — deliberar sobre:

- a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;
- b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;
- c) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- d) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- e) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários e
- f) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, pertencentes aos seus planos de benefícios, referendada pelo Conselho Deliberativo.
- g) a solicitação de retirada de Instituidores.

VI — orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII — fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e

VIII — outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 33. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I — integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

II — ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, inclusive estatutário, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 34. Compete ao Diretor Presidente:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às

entidades fechadas de previdência complementar;

II — supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III — representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

IV — representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

V — convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI — contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao **Diretor Administrativo**;

VII — solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII — fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na Internet, os atos e fatos de gestão;

IX — informar ao órgão governamental competente o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei;

X — fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.

Art. 35. Compete ao Diretor de Benefícios:

I - Propor normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das suplementações de aposentadoria, normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança instituídas, consoante ao disposto nos Regulamentos dos Planos administrados pela SBOTPrev;

II - Propor planos de ampliação do programa previdencial da SBOTPrev;

III - Propor planos de pecúlios e outros programas referidos nos Regulamentos dos Planos administrados pela SBOTPrev;

IV - Promover juntamente com o Diretor Financeiro, os estudos indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

V - Promover a organização das folhas de pagamento das suplementações aos assistidos e pensionistas;

VI - Coordenar as atividades relativas ao Plano Assistencial;

VII - Divulgar informações referentes ao plano de seguridade e seu desenvolvimento;

VIII - Homologar a inscrição de participantes da SBOTPrev e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

IX - Promover o controle de autenticidade das condições de inscrição de participantes e beneficiários, bem como da concessão e manutenção das prestações;

X - Manter as informações previdenciais e assistenciais disponíveis no site da Entidade de forma atualizadas;

XI - Realizar e supervisionar o atendimento e orientação aos patrocinadores e

instituidores, participantes e beneficiários, prestando todas as informações solicitadas;

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Os planos de organização e funcionamento da SBOTPrev e suas eventuais alterações;

II - Os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações, além do plano salarial;

III - Promover o registro e o controle dos cargos e funções do quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

IV - Promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;

V - Promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

VI - Promover e assinar termos de abertura e encerramento dos livros da SBOTPrev e sua inscrição nas repartições competentes, bem como supervisionar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos;

VII - Promover o funcionamento dos sistemas de captação de recursos e dos investimentos, de acordo com os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

VIII - Divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira dos planos administrados pela SBOTPrev.

IX - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva da SBOTPrev, pertinentes às atividades de administração geral.

X - Organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;

Art. 37. Compete ao Diretor Financeiro:

I - O plano de contas da SBOTPrev e suas alterações, bem como os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

II - O orçamento programa anual e suas alterações, política de investimento, bem como os demonstrativos de acompanhamento mensal;

III - Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio; bem como os planos de operações financeiras;

IV - Normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos empréstimos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela SBOTPrev.

V - Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil, bem como promover a execução orçamentária;

VI - Zelar pelos valores patrimoniais, assinando os documentos que representem pagamentos, recebimentos e responsabilidades financeiras;

VII - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva da SBOTPrev, pertinentes às atividades financeiras da SBOTPrev.

VIII - Garantir o funcionamento das carteiras de empréstimo;

IX - Gerir a aplicação dos recursos previdenciários dos planos administrados pela Entidade, juntamente com o Diretor-Presidente;

X - Promover a execução da Política de Investimento dos planos administrados pela Entidade;

XI - Acompanhar os resultados de investimentos apresentados pela consultoria financeira.

Art. 38. Compete aos integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I — dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditorias, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II — propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III — apresentar, quando solicitado, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e

IV — indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 03 (três) membros titulares com respectivo número de suplentes, com a seguinte distribuição:

I — 02 (dois) membros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Instituidor Fundador, **em observância ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios;**

II — 01 (um) membro titular com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

Art. 41. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, **com a presença de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes**, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 42. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º Em impedimento e/ou vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 3º Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal após a aprovação das contas referentes ao último exercício.

Art. 43. Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I — examinar os balancetes mensais;
- II — emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- III — examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;
- IV — apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras; V — fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; e
- VI — outras incumbências legais.

Art. 44. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Seção IV - Do Regime do Exercício do Mandato de Membros dos Órgãos de Administração, Fiscalização e de Controle Interno

Art. 46. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Órgãos de Administração, de Controle Interno e de Fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:

- I — comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II — não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III — não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DEVERÃO TER FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E ATENDER AOS REQUISITOS DOS INCISOS I, II E III DESTE ARTIGO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL.

Art. 47. O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização da Entidade terá a seguinte duração:

- I — Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida recondução. **O término do mandato encerra-se no mês de março, os conselheiros permanecerão no cargo até a posse de seu respectivo substituto;**
- II — Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida recondução. **O término do mandato encerra-se no mês de março, os diretores permanecerão no cargo até a posse de seu respectivo substituto; e**
- III — Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação sendo permitida recondução. **O término do mandato encerra-se no mês de março, os conselheiros permanecerão no cargo até a posse de seu respectivo substituto.**

Art. 48. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato

em virtude de:

I — renúncia;

II — perda da qualidade de Participante ou Assistido;

III — condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV — penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável; ou

Art. 49. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelo respectivo suplente.

§ 1º Caso os representantes dos Participantes ou Assistidos sejam afastados do Conselho Deliberativo ou Fiscal de acordo com as regras constantes no artigo 48, a vaga em aberto será ocupada pelo representante melhor colocado na eleição de representante dos Participantes ou Assistidos.

Art. 50. A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS DIRETORES EXECUTIVOS, CONSELHEIROS ELEITOS OU INDICADOS, O PERÍODO DE AFASTAMENTO PREVISTO NO CAPUT NÃO ENSEJARA A PRORROGAÇÃO OU PERMANÊNCIA NO CARGO ALÉM DA DATA INICIALMENTE PREVISTA PARA TÉRMINO DOS SEUS MANDATOS.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão proferida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO PODERÁ RECEBER O RECURSO, COM EFEITO SUSPENSIVO, SEMPRE QUE HOUVER RISCO DE CONSEQUÊNCIAS GRAVES PARA A ENTIDADE OU PARA O RECORRENTE.

Art. 52. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 51 deste Estatuto.

TÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 53. Mediante prévia aprovação do órgão governamental competente, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos

Instituidores e a aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção do(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela Entidade, ou na hipótese de conflito com as disposições deste Título, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos quais os Instituidores que tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

TÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 55. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão governamental competente, observado a legislação aplicável.

Art. 56. As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O AJUSTE DO VALOR DAS PRESTAÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT OBEDECERÁ A FORMA DISPOSTA NOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS.

Art. 58. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 59. O presente estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão governamental competente que o aprovar.

RICARDO ESPERIDIÃO
DIRETOR PRESIDENTE

